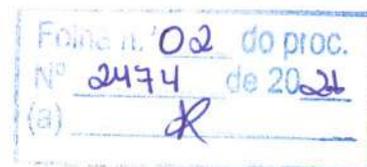




2474

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de**Finanças e Orçamento**15 / 06 / 2021**João Milg*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O 'PROGRAMA EPIDEMIA NÃO FREQUENTA À ESCOLA', NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Epidemia Não Frequenta à Escola", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - São diretrizes do "Programa Epidemia Não Frequenta à Escola":

I - controle voltado a erradicação e monitoramento preventivo de epidemias do novo coronavírus, denominado Covid-19;

II - articulações das áreas de educação, saúde e assistência social para fortalecer o enfrentamento às epidemias, especialmente relacionadas ao coronavírus.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º. São objetivos do Programa Epidemia Não Frequenta à Escola:

I - disseminar informação qualificada sobre as epidemias para as comunidades escolares das unidades da rede de ensino com o intuito de orientar e esclarecer as medidas e procedimentos necessários para minimizar o contágio, identificar os riscos e vulnerabilidades e articular ações nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento social;

II - monitorar e acompanhar os casos da epidemia detectados na comunidade escolar com o objetivo de controlar o surgimento de novos casos, garantir o direito ao isolamento social e o acesso aos equipamentos de saúde;

III - orientar a direção das respectivas unidades escolares, em relação às medidas necessárias para adequar espaços físicos, fluxos de trabalho e práticas cotidianas no intuito de minimizar a possibilidade de contágio no interior das unidades escolares;

IV - capacitar os profissionais da educação para se tornarem aptos a desenvolver estratégias pedagógicas e sanitárias que minimizem os impactos negativos das epidemias no ambiente escolar.

Art. 3º. O "Programa Epidemia Não Frequenta à Escola" se estabelece em articulação com os demais programas municipais de saúde e apoio às escolas, através de um conjunto de atividades de informação e orientação, de monitoramento e acompanhamento de casos e de capacitação dos profissionais da educação.

Art. 4º. No âmbito do "Programa Epidemia Não Frequenta à Escola", deverão ser elaborados relatórios diagnósticos, por unidade escolar e consolidados regionalmente, conforme regulamentação do Poder Executivo, contendo os principais riscos e vulnerabilidades presentes no ambiente escolar para a disseminação do coronavírus e outras

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

doenças infecciosas, bem como identificando as medidas necessárias para resolver ou mitigar tais riscos e vulnerabilidades.

§ 1º - Os relatórios diagnósticos produzidos deverão ser publicados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação na internet para consulta pública.

§ 2º - Os relatórios diagnósticos deverão ser revisados periodicamente, a fim de identificar avanços ou retrocessos no processo de adequação e adaptação das unidades escolares às novas exigências sanitárias.

Art. 5º. O "Programa Epidemia Não Frequenta à Escola" atenderá à função social de prevenção e combate à pandemia do COVID-19, em conformidade com os protocolos e procedimentos sanitários e poderá ser acionado em eventuais quadros epidêmicos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que a retomada das aulas na rede de ensino, enseja uma necessidade de monitoramento, controle e estratégias de contenção do surgimento de casos e focos epidêmicos, dada a natureza da atividade e tamanho da rede de educação, apresenta-se como oportuno o presente projeto de lei com o intuito de preservar vidas de alunos, profissionais de educação, famílias e da sociedade em geral.

O propósito do presente projeto de lei é que o Programa Epidemia Não Frequenta à Escola se estabeleça em

05
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

articulação com outros programas já existentes, através de um conjunto de atividades divididas em três componentes: (I) informação e orientação, por meio de distribuição de materiais informativos, virtuais ou físicos construídos em conformidade com os pressupostos da ciência; bem como da realização de palestras e oficinas para estudantes, responsáveis e profissionais da educação; (II) monitoramento e acompanhamento de casos, por meio da identificação de casos suspeitos ou confirmados de coronavírus entre estudantes, profissionais ou responsáveis; da identificação e monitoramento da rede de contactantes, para implementação dos procedimentos de isolamento preconizados pela autoridade de saúde, de forma controlar e impedir novos casos; do acompanhamento de cada um destes casos com vistas a avaliar as vulnerabilidades que possam ser amenizadas pelas políticas públicas existentes, para a garantia dos direitos ao isolamento e à segurança alimentar; bem como da articulação com a vigilância sanitária e com a estratégia de saúde da família para adoção de medidas e procedimentos que possam diminuir os riscos de contágio, a partir dos casos identificados pelo programa; (III) capacitação dos profissionais da educação, por meio da realização de cursos e oficinas voltados para os profissionais da educação, sejam eles concursados ou terceirizados, a fim de garantir os conhecimentos necessários para realização de cada uma das funções e atividades existentes no ambiente escolar em tempos de epidemias; e da capacitação de profissionais da educação para se tornarem aptos a desenvolver estratégias pedagógicas e sanitárias para controlar e mitigar os impactos negativos das epidemias no ambiente escolar.

Caberá à Administração Pública a articulação entre os diferentes órgãos envolvidos no programa com objetivo de atuar estabelecendo a conveniência de quantidades de escolas a serem atendidas por cada núcleo de articulação, de forma a atender aos objetivos do Programa.

Uma vez estabelecidos, os núcleos de articulação do

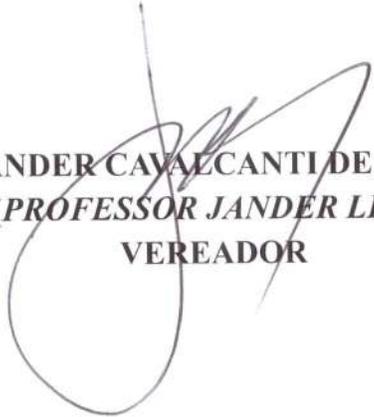
06
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

programa poderão orientar e auxiliar os conselhos escolares da comunidade na elaboração dos relatórios diagnósticos produzidos por cada unidade escolar.

Ante à relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Plenário dos Autonomistas, 10 de junho de 2021.


JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

99

PROC. Nº 2474/2021

AUTOR: VEREADOR JANDER LIRA

ASS.: "INSTITUI O 'PROGRAMA EPIDEMIA NÃO FREQUENTA À ESCOLA', NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 465, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira o projeto de lei em epígrafe visa "instituir o 'Programa epidemia não frequenta à escola', no âmbito da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Isto posto, entende esse Relator que a propositura perdeu seu objeto imediato e mediato, uma vez que a Pandemia Covid 19 está sob controle e os decretos sanitários federais e estaduais estão sendo extintos. Está, portanto, a meu sentir prejudicado o descortino jurídico legislativo.

Ad argumentandum tantum, sobrevivendo incólume os argumentos do autor, vê-se que o presente projeto traz em seu bojo ordenamento direto a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, por conseguinte ao Poder Executivo. Dependendo exclusivamente destes, a sua efetividade. A matéria abarcada neste projeto de Lei invade a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

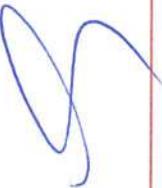
ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

PROC. Nº 2474/2021

Diante do exposto, com as observações supramencionadas, e em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o nobre vereador, entendo s.m.j que a Câmara Municipal não pode criar atribuições para órgãos públicos ou determinar seu modo de execução. Opino pela retirada do Projeto, alternativamente, pela inviabilidade. Sugiro, mais, que a Comissão de Justiça e Redação decida pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto. Fere, pois, de acordo com o princípio da simetria constitucional, o artigo 61 da Constituição Federal.

É o parecer.


Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2022


Vereador Dr. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

22

PROC. Nº 2474/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver Américo Scucuglia Junior

Ver Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovada na reunião ordinária de 27 de setembro de 2022